

**RESOLUÇÃO Nº 05, DE 11 DE JUNHO DE 2019**

*Estabelece regulamento referente à realização de Regime Especial do curso de Medicina do Instituto Metropolitano de Ensino Superior.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DO CURSO DE MEDICINA DO INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições regimentais, e

considerando a necessidade de revisão da Resolução CEPE nº 10, de 12 de dezembro de 2011;  
considerando a Lei nº. 6.202/75 e o Decreto nº. 1.044/69; e,  
considerando a inexistência de legislação que suporte tratamento especial,

**RESOLVE**

Art. 1º Estabelecer regulamento para a realização de Regime Especial para alunos do curso de Medicina, conforme anexo à presente Resolução.

Art. 2º Manter extinto o Tratamento Especial.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 10/2011.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª. Letícia Guimarães Carvalho de Souza Lima  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 05, DE 11 DE JUNHO DE 2019**  
**REGULAMENTO PARA REGIME ESPECIAL DO CURSO DE MEDICINA****DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º Define-se por Regime Especial o tratamento diferenciado dado ao aluno que necessite ausentar-se das atividades por período igual ou superior a 7 (sete) dias, por motivo de doença ou gestação.

Art. 2º Durante o período de Regime Especial são concedidos ao aluno exercícios domiciliares como compensação de ausência às aulas.

**DA CONCESSÃO**

Art. 3º A concessão de Regime Especial (RE) é realizada mediante solicitação à Coordenação de Ensino, devendo o requerente aguardar manifestação quanto ao deferimento ou não da solicitação.

Art. 4º O interessado deve protocolar na Central de Atendimento ao Aluno, no prazo estabelecido, o requerimento para cursar disciplina em Regime Especial.

Parágrafo único. Na impossibilidade de o interessado comparecer à Central de Atendimento ao Aluno, para preencher o requerimento, este pode ser protocolado por uma pessoa indicada pelo referido aluno.

Art. 5º O coordenador de Ensino deve emitir despacho, por escrito, quanto ao deferimento ou indeferimento, considerando análise do NDE e Colegiado do Curso.

Art. 6º O aluno solicitante deve ser comunicado do parecer do coordenador.

Art. 7º Se durante o período de afastamento houver avaliações, o aluno deverá comparecer e realizá-las junto com a sua turma.

Parágrafo único. Caso seja impossível o comparecimento, deverá requerer a segunda chamada das avaliações.

Art. 8º Em caso de gestação, a aluna gestante deverá requerer o benefício junto à Central de Atendimento ao Aluno, em até 30 dias antes do parto, desde que não tenha condições de comparecer às aulas.

Parágrafo único. O Regime Especial se dá por um período de até 90 (noventa) dias, podendo ser, no máximo, 30 (trinta) dias antes do parto e 60 (sessenta) após.

**DAS DISCIPLINAS CONTEMPLADAS**

Art. 9º As disciplinas autorizadas para o Regime Especial deverão ser analisadas, conforme a solicitação, pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE e Colegiado do Curso.

Art. 10. A Coordenação de Ensino deverá determinar o programa de atividades a ser cumprido.

Art. 11. Os casos omissos serão julgados pela Coordenação de Ensino.

Profª. Letícia Guimarães Carvalho de Souza Lima  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão